PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global – Lote Único
VALOR ESTIMADO: R$ 455.500,05

ASSUNTO: Análise jurídica da fase preparatória e do instrumento convocatório destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de painéis de LED Outdoor, com e sem transmissão simultânea de imagens.

EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR. SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM. SERVIÇOS COMUNS. JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. LOTE ÚNICO. JUSTIFICATIVA DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL. COMPETITIVIDADE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. ARTIGO 53 DA LEI Nº 14.133/2021. ADEQUAÇÃO JURÍDICA DA MODALIDADE E DA MODELAGEM LICITATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, identificado como Processo Administrativo nº 223/2026, Pregão Eletrônico nº 057/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de painéis de LED Outdoor, com e sem transmissão simultânea de imagens, compreendendo transporte, montagem, instalação, estruturas de sustentação, operação técnica, manutenção preventiva e corretiva, suporte operacional e desmontagem, para atendimento aos eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

Conforme o instrumento convocatório submetido à apreciação, o procedimento será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, utilizando-se a Plataforma BBMNET Licitações, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, e modo de disputa aberto.

O objeto encontra-se estruturado em quatro itens, correspondentes às diferentes configurações de painéis de LED Outdoor, com e sem transmissão simultânea de imagens, contemplando quantitativo estimado de 15 diárias para cada item, totalizando 60 diárias, com valor global estimado de R$ 455.500,05.

O instrumento convocatório estabelece as condições de participação, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, execução dos serviços, fiscalização, pagamento, aplicação de sanções e formalização da Ata de Registro de Preços.
A presente manifestação tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade do procedimento, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante exame da conformidade jurídica da modalidade escolhida, do critério de julgamento, das regras editalícias e das condições estabelecidas para a futura contratação.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
2.1. Do controle prévio de legalidade e da competência da Procuradoria Jurídica

O artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deverá ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, para realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
A atuação da Procuradoria Municipal compreende a verificação da conformidade dos atos administrativos e instrumentos convocatórios com o ordenamento jurídico, especialmente quanto à modalidade licitatória, critério de julgamento, condições de participação, exigências de habilitação, regras de execução e disposições contratuais.
A análise jurídica deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e segurança jurídica, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.
Cumpre destacar que a manifestação jurídica possui natureza técnico-jurídica, não substituindo as avaliações de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco as análises técnicas, operacionais, orçamentárias e financeiras atribuídas aos setores competentes.
Compete à unidade requisitante e aos responsáveis técnicos a definição das necessidades administrativas, dos quantitativos, das características dos equipamentos, dos parâmetros de desempenho e dos elementos utilizados na formação dos preços estimados.
À Procuradoria compete examinar a juridicidade da contratação, considerando os elementos apresentados e as disposições legais aplicáveis.
2.2. Da adequação da modalidade Pregão Eletrônico
A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 28, inciso I, estabelece o pregão como modalidade de licitação, disciplinando sua utilização para contratação de bens e serviços comuns.
Nos termos do artigo 6º, inciso XLI, o pregão constitui modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
O artigo 29 do mesmo diploma determina a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.
No caso em análise, a contratação compreende serviços de locação de painéis de LED Outdoor, acompanhados de atividades acessórias de transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção e desmontagem.

Embora a execução demande profissionais com conhecimentos específicos, os serviços possuem características passíveis de descrição objetiva, mediante definição das dimensões dos equipamentos, características técnicas, condições de funcionamento, requisitos de instalação e parâmetros de desempenho.
A necessidade de conhecimentos técnicos para a execução não descaracteriza, por si só, a natureza comum do objeto, desde que os padrões de qualidade e desempenho sejam objetivamente definidos e usualmente disponíveis no mercado.
Assim, a modalidade Pregão Eletrônico apresenta adequação jurídica à natureza da contratação pretendida, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição pública, objetiva e transparente.
A realização eletrônica do procedimento também se harmoniza com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a ampliação da competitividade, a publicidade dos atos e a rastreabilidade das operações realizadas durante o certame.

2.3. Da utilização do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo procedimento auxiliar destinado a viabilizar contratações futuras, de acordo com as necessidades efetivas da Administração Pública.
Sua utilização mostra-se especialmente adequada às situações em que a demanda administrativa apresenta caráter variável, eventual ou de difícil determinação antecipada quanto ao momento exato da execução.
No presente procedimento, os serviços de locação de painéis de LED destinam-se ao atendimento de eventos municipais realizados em diferentes datas e locais, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize as contratações mediante ordens de serviço, observados os quantitativos e preços registrados, sem assumir obrigação de contratação integral do objeto estimado.
A modelagem proporciona flexibilidade administrativa, racionalização dos procedimentos de contratação e possibilidade de atendimento das demandas conforme sua efetiva ocorrência.
O edital estabelece quantitativos máximos, preços unitários, critério de julgamento e condições de execução, elementos necessários à organização e ao gerenciamento das futuras contratações.
A Ata de Registro de Preços deverá observar as disposições legais relativas à vigência, prorrogação, gerenciamento, contratação e demais condições aplicáveis, especialmente o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
Diante das características do objeto e da dinâmica de execução pretendida, verifica-se a compatibilidade jurídica da utilização do Sistema de Registro de Preços.

2.4. Do critério de julgamento pelo menor preço global e da formação de lote único

O artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite o julgamento das propostas pelo critério de menor preço, desde que observadas as exigências de qualidade e desempenho estabelecidas no instrumento convocatório.
No presente caso, o edital estabelece julgamento pelo menor preço global, mediante agrupamento dos quatro itens em lote único.

A legislação de licitações contempla o parcelamento do objeto como diretriz destinada à ampliação da competitividade, sempre que técnica e economicamente viável, conforme os artigos 18, § 1º, inciso VIII, e 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
Entretanto, o parcelamento não constitui obrigação absoluta, sendo juridicamente admissível a contratação agrupada quando demonstradas vantagens técnicas, econômicas ou operacionais decorrentes da integração dos serviços.
O instrumento convocatório apresenta justificativa para a adoção do lote único, fundamentada na afinidade técnica e funcional dos serviços, na necessidade de compatibilidade dos equipamentos e sistemas audiovisuais, na uniformidade dos procedimentos operacionais e na centralização das responsabilidades pela execução.
A contratação compreende atividades interdependentes de transporte, montagem, instalação, configuração, testes, operação técnica, manutenção e desmontagem, inclusive sistemas de captação e transmissão simultânea de imagens.
A execução integrada permite maior coordenação dos cronogramas, padronização dos procedimentos, redução das interfaces entre prestadores e definição objetiva da responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.
O agrupamento também favorece o gerenciamento das ordens de serviço e a fiscalização contratual, especialmente diante da realização de eventos em diferentes locais e períodos.
O edital estabelece, ainda, a obrigatoriedade de discriminação dos preços unitários de cada item, permitindo à Administração controlar a compatibilidade dos valores registrados e realizar pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.
Dessa forma, a adoção do julgamento pelo menor preço global, em lote único, apresenta fundamentação juridicamente admissível, considerando a integração operacional do objeto e a finalidade de assegurar a eficiência da execução contratual.

2.5. Da estimativa de preços e da economicidade

O artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os preços praticados pelo mercado, observados os parâmetros legais e as características do objeto.
O edital estabelece valor global estimado de R$ 455.500,05, correspondente a 60 diárias, distribuídas entre os quatro itens integrantes do lote único.
Os preços unitários máximos previstos são de R$ 3.266,67 para o item 01, R$ 6.800,00 para o item 02, R$ 8.733,33 para o item 03 e R$ 11.566,67 para o item 04.
A discriminação dos valores unitários máximos, mesmo diante do julgamento global, constitui mecanismo relevante de controle da economicidade, especialmente porque a execução ocorrerá conforme a demanda administrativa.
A exigência de apresentação dos preços unitários e dos respectivos subtotais permite verificar a composição da proposta vencedora, controlar os valores registrados e impedir pagamentos superiores aos limites estabelecidos.
O edital também prevê análise da exequibilidade das propostas, com possibilidade de diligências e solicitação de elementos comprobatórios, em conformidade com o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.
A avaliação da exequibilidade deverá considerar as particularidades da contratação, inclusive custos de disponibilização dos equipamentos, transporte, montagem, operação, manutenção, desmontagem, encargos e demais despesas necessárias à execução.

A desclassificação de proposta por inexequibilidade exige motivação adequada e exame das circunstâncias concretas, não sendo suficiente a aplicação automática de critérios abstratos desvinculados da realidade econômica do objeto.
A sistemática prevista no instrumento convocatório mostra-se compatível com a busca da proposta mais vantajosa e com a preservação da segurança jurídica do julgamento.

2.6. Das condições de participação e da competitividade

As condições de participação devem observar os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.
O edital admite a participação de pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atividade compatível com o objeto licitado, observadas as condições de habilitação e os impedimentos previstos na legislação.
A minuta contempla as hipóteses legais de impedimento, inclusive aquelas relacionadas à aplicação de sanções administrativas e às situações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da referida lei admite a vedação mediante justificativa devidamente fundamentada.
No caso concreto, o instrumento convocatório apresenta motivação relacionada à necessidade de execução coordenada das atividades, compatibilidade dos equipamentos, organização das equipes e centralização da responsabilidade técnica e operacional.
A justificativa guarda relação com as características da contratação, considerando a necessidade de assegurar continuidade e regularidade dos serviços durante a realização dos eventos municipais.
No tocante às microempresas e empresas de pequeno porte, o edital assegura a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate.
Considerando que o valor estimado do lote único supera R$ 80.000,00, não incide a regra de participação exclusiva prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
A adoção da ampla concorrência, com preservação dos benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, encontra respaldo no ordenamento jurídico.

2.7. Das exigências de habilitação e qualificação técnica

A habilitação dos licitantes encontra disciplina nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo os requisitos jurídicos, técnicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros pertinentes à contratação.
As exigências devem guardar relação com a natureza e a complexidade do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.
A contratação de serviços de locação de painéis de LED Outdoor, acompanhados de montagem, instalação, operação e manutenção, justifica a verificação da capacidade técnica e operacional das empresas participantes.

A exigência de documentação comprobatória deve observar os limites do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às condições necessárias à demonstração da aptidão para a execução contratual.
O edital prevê a possibilidade de apresentação de catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos e documentos equivalentes, destinados à verificação da conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações estabelecidas.
A medida constitui instrumento legítimo de avaliação objetiva das propostas, permitindo verificar as características dos painéis, estruturas, sistemas e demais componentes necessários à execução.
Também se mostra adequada a previsão de diligências para esclarecimento de informações, complementação de elementos e saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos apresentados, observados os artigos 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.
A aplicação dessas disposições deverá preservar a igualdade entre os participantes, evitando tanto o formalismo excessivo quanto a flexibilização indevida de requisitos essenciais.

2.8. Do julgamento das propostas e dos critérios de desempate

O instrumento convocatório disciplina as etapas de apresentação das propostas, formulação de lances, negociação, julgamento e habilitação, observando a estrutura procedimental estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.
A adoção do modo de disputa aberto permite a apresentação de lances públicos e sucessivos, favorecendo a competição entre os participantes.
O julgamento pelo menor preço global deverá considerar a conformidade da proposta com as especificações técnicas e os limites máximos estabelecidos pela Administração.
A previsão de negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar encontra fundamento no artigo 61 da Lei nº 14.133/2021.
Os critérios de desempate contemplam as disposições do artigo 60 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação prioritária dos benefícios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando configuradas as respectivas hipóteses legais.
A realização de eventual sorteio deverá ocorrer apenas de forma residual, após a aplicação dos critérios legais pertinentes, mediante procedimento transparente e devidamente registrado.
As disposições previstas mostram-se juridicamente compatíveis com os princípios da isonomia, publicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

2.9. Das condições de execução, fiscalização e pagamento

A execução dos serviços ocorrerá mediante ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a programação dos eventos e as necessidades da Administração.
A contratação por diária, com inclusão dos custos de transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem, permite identificar as obrigações abrangidas pelos preços registrados.
O pagamento deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação.

A fiscalização contratual encontra fundamento no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração designar representantes responsáveis pelo acompanhamento e pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
Considerando a natureza dos serviços, a fiscalização deverá abranger o atendimento às especificações técnicas, a regularidade das instalações, o funcionamento dos equipamentos, o cumprimento dos prazos e a observância das condições de segurança.
A execução também deverá respeitar as normas técnicas e de segurança aplicáveis às estruturas, instalações elétricas e equipamentos audiovisuais.
A definição de responsabilidades entre contratante e contratada contribui para a adequada gestão dos riscos e para a proteção do interesse público.

2.10. Da Ata de Registro de Preços e das disposições contratuais

A minuta da Ata de Registro de Preços integra o instrumento convocatório e estabelece as condições gerais para as futuras contratações decorrentes do procedimento.
A disciplina da ata deverá observar os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vigência, prorrogação, gerenciamento, preços registrados e formalização das contratações.
A previsão de vigência inicial de 12 meses encontra respaldo no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida prorrogação por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços.
As contratações decorrentes deverão observar as regras de formalização, execução, fiscalização, pagamento, alteração e extinção previstas na legislação.
Quanto às sanções administrativas, aplicam-se os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a proporcionalidade.
A disciplina contratual deverá preservar a correspondência entre o edital, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços, garantindo clareza das obrigações e segurança jurídica à execução.

2.11. Da conformidade jurídica do instrumento convocatório

A análise das disposições constantes do edital evidencia a adoção de estrutura procedimental compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021.
O instrumento apresenta definição do objeto, modalidade licitatória, critério de julgamento, quantitativos, valores estimados, condições de participação, requisitos de habilitação, regras de apresentação e julgamento das propostas, critérios de desempate, condições de execução, fiscalização e disposições relativas à Ata de Registro de Preços.
A modelagem adotada busca conciliar a competitividade do procedimento com a necessidade de execução integrada dos serviços, considerando a natureza operacional dos equipamentos e a finalidade pública da contratação.
A adoção do Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços apresenta fundamento jurídico adequado, permitindo a realização de contratações conforme a efetiva necessidade administrativa.

As disposições relacionadas à avaliação da conformidade técnica, à análise da exequibilidade, à negociação e ao saneamento de falhas contribuem para a observância do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.
A regularidade dos elementos de natureza técnica, econômica, orçamentária e operacional permanece inserida nas atribuições dos setores administrativos competentes, responsáveis pela elaboração e validação dos documentos da fase preparatória.
Sob o enfoque jurídico, a estrutura do instrumento convocatório apresenta compatibilidade geral com o regime estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise jurídica do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2026, Processo Administrativo nº 223/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de painéis de LED Outdoor, com e sem transmissão simultânea de imagens, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, pelos fundamentos apresentados.
A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada à natureza comum dos serviços pretendidos, enquanto a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratações futuras e eventuais para atendimento aos eventos municipais.
O critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, apresenta justificativa relacionada à integração operacional dos serviços, à compatibilidade dos equipamentos e sistemas audiovisuais, à uniformidade dos procedimentos de execução e à centralização das responsabilidades contratuais, nos termos da fundamentação constante do instrumento convocatório.
As disposições editalícias relativas à participação, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, critérios de desempate, execução contratual, fiscalização e aplicação de sanções apresentam estrutura juridicamente compatível com a legislação de regência.
A presente manifestação constitui controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, não substituindo as avaliações técnicas, operacionais, orçamentárias e financeiras de competência dos respectivos setores administrativos, aos quais compete a responsabilidade pela adequação dos estudos, quantitativos, especificações e preços estimados.
Assim, esta Procuradoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação jurídica da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2026, Processo Administrativo nº 223/2026, e ao regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das providências administrativas subsequentes pela autoridade competente.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio/PR, 11 de novembro de 2026.

VANESSA GOMES FERNANDES
Procuradora do Município
OAB/PR nº 51.874